



Assunto **Re: Questionamento sobre exigência e modalidades de garantia contratual**  
De <licitacao@cidersu.mg.gov.br>  
Para Bruno Oliveira <agora.projetoslic@gmail.com>  
Data 2026-01-05 17:24

Em 2025-12-23 16:39, Bruno Oliveira escreveu:

Prezados Senhores,

A Orion Tecnologia da Informação, inscrita no CNPJ nº 32.016.316/0001-68, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão/Agente de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o seguinte questionamento acerca da exigência de garantia prevista no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir garantia contratual, porém deve observar, de forma expressa, os limites legais, a justificativa técnica da necessidade, bem como a possibilidade de escolha da modalidade pelo contratado, dentre as formas legalmente admitidas.

Nesse sentido, questiona-se:

\*

Qual a motivação técnica e administrativa que fundamenta a exigência da garantia nos moldes atualmente previstos no edital, especialmente considerando o objeto licitado e o regime de execução contratual?

\*

Considerando o disposto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pergunta-se se será assegurado ao futuro contratado o direito de optar por outras modalidades de garantia, tais como:

\*

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

\*

seguro-garantia;

\*

fiança bancária;

\*

Caso o edital esteja restringindo ou direcionando a exigência para uma única modalidade, solicita-se esclarecimento quanto à base legal específica que justifique tal limitação, tendo em vista os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação previstos na nova Lei de Licitações.

Por fim, requer-se que os esclarecimentos sejam prestados de forma objetiva e, se for o caso, que o instrumento convocatório seja adequado para permitir expressamente as demais modalidades de garantia previstas em lei, evitando restrições indevidas à competitividade do certame.

Certos da atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Orion Tecnologia da Informação  
CNPJ nº 32.016.316/0001-68

Prezados(as) Senhores (as),

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Interessada: Orion Tecnologia da Informação - CNPJ nº 32.016.316/0001-68

Assunto: Exigência e modalidades de garantia contratual

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Orion Tecnologia da Informação, acerca da exigência de garantia contratual prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 25/2025 – Processo Administrativo nº 32/2025, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU passa a prestar os esclarecimentos devidos.

**1. Da base legal da exigência de garantia**

A exigência de garantia contratual encontra respaldo no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo prevista na Minuta do Contrato (Anexo X do Edital), integrando o instrumento convocatório.

**2. Da motivação técnica e administrativa**

A garantia é justificada pela complexidade do objeto, alto valor global estimado (R\$ 68.244.940,00), execução continuada e riscos operacionais inerentes aos serviços de gestão documental, digitalização, armazenamento e segurança da informação.

**3. Das modalidades de garantia**

Nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado ao contratado o direito de optar por:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

O edital não restringe a garantia a modalidade única.

**4. Da competitividade**

A exigência não viola os princípios da isonomia e competitividade, sendo aplicada de forma uniforme e apenas na fase contratual.

**5. Conclusão**

Não há necessidade de retificação do edital, inexistindo ilegalidade ou restrição indevida.

Carvalhópolis/MG, 05/01/26

Plínio Domingues  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CIDERSU

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Maycon Willian da Silva  
Presidente do CIDERSU